



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17960/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13421/2016
PROTOCOLO	: 1688013
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
SERVIDOR (A)	: RUDESON AGOSTINHO DA SILVA CÁCERES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. 3º SARGENTO PM. MAIS DE 20 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência a pedido para reserva remunerada de **Rudeson Agostinho da Silva Cáceres**, nascido em 28/08/1963, 3º Sargento da Polícia Militar, Matrícula n. 38619021, 231/3SG/VI, por contar com mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 106/108) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 109) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento no art. 42, da lei estadual n. 3.150/2005, e nos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, II, 90, II, todos da lei complementar n. 53/1990, com redação dada pela lei complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada concedida com proventos proporcionais a **Rudeson Agostinho da Silva Cáceres**, conforme Decreto “P” n. 2.217/2016, publicado em 20 de abril de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.149.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 1º de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP